



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 196-C, DE 2012 (Do Senado Federal)

**PEC nº 86/2007 – SF
Ofício (SF) nº 1.344/2012**

Altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal, para estabelecer que a perda de mandato será decidida por voto aberto nos casos que especifica; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela admissibilidade (Relator: DEP. ALESSANDRO MOLON); e da Comissão Especial pela aprovação desta e admissibilidade da Emenda nº 1/2013 e, no mérito, pela rejeição da Emenda nº1/2013 (relator: DEP. VANDERLEI MACRIS).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Proposta inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão Especial:

- Emenda apresentada
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal, para estabelecer que a perda de mandato será decidida por voto aberto nos casos que especifica.

Art. 1º O § 2º do art. 55 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55.....

.....
 § 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta e voto aberto, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de julho de 2012.

Senador José Sarney
 Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

.....

**TÍTULO IV
 DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
 DO PODER LEGISLATIVO**

.....

Seção V Dos Deputados e dos Senadores

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;
- VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 1994](#))

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II **Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III **Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; [Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998](#)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em análise, oriunda do Senado Federal, pretende alterar o § 2º do art. 55 da Carta Política para estabelecer que a perda de mandato seja decidida por voto aberto, nas hipóteses em que o Deputado ou Senador: a) infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 54 da Constituição Federal; b) cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar e; c) que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

O Senador Álvaro Dias, primeiro signatário da proposta no Senado Federal, argumenta que o voto secreto impede qualquer possibilidade de avaliação sobre o comportamento das pessoas e por essa razão é condenável quando se trata de julgamento de natureza ética. Embora o mesmo reconheça que possa haver constrangimento entre os Pares na votação de perda de mandato, acredita que a população tem o direito de fiscalizar seu representante e saber como ele está votando.

Ressalta, ainda, que o voto secreto é um instrumento que deve ser usado para preservar a democracia, nunca para impedir que haja transparência em relação às decisões tomadas no Parlamento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania cabe apreciar a proposta em exame apenas sob o aspecto da admissibilidade, conforme determina a alínea b, inciso IV, art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposta de emenda à Constituição em comento atende aos requisitos constitucionais do § 4.º, art. 60, do texto constitucional, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

O País não se encontra sob estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (§ 1.º, art. 60, CF).

A matéria tratada na proposta não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, do texto constitucional.

A iniciativa do Senado Federal é legítima (art. 60, I, da CF).

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre a alteração que se pretende fazer e os demais princípios e regras fundamentais que alicerçam a Constituição vigente. Ao contrário, a meu ver, tornam ainda mais plena a sua realização. Adotar o voto aberto no Parlamento significa, por exemplo, reforçar o que afirma o parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Afinal, o voto do representante não lhe pertence, mas àqueles a quem representa.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há que ser feito. A proposição está bem redigida e foi elaborada nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição de nº 196, de 2012

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2012.

Deputado **ALESSANDRO MOLON**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 196/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alessandro Molon.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Benjamin Maranhão, Beto Albuquerque, Cesar Colnago, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Edson Silva, Esperidião Amin, Fábio Ramalho, Fabio Trad, Félix Mendonça Júnior, Iriny Lopes, João Campos, João Paulo Cunha, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Leonardo Gadelha, Leonardo Picciani, Lourival Mendes, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Marcelo Almeida, Márcio França, Marcos Medrado, Marcos Rogério, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paes Landim, Renato Andrade, Ronaldo Fonseca, Sergio Zveiter, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vicente Candido, Vieira da Cunha, William Dib, Armando Vergílio, Chico Alencar, Daniel Almeida, Eduardo Azeredo, Gorete Pereira, Jose Stédile, Júnior Coimbra, Marçal Filho, Márcio Macêdo, Onyx Lorenzoni, Paulo Teixeira, Rogério Carvalho e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2013.

Deputado **DÉCIO LIMA**

Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 196-A, DE 2012, DO SENADO FEDERAL QUE, "ALTERA O § 2º DO ART. 55 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ESTABELECEM QUE A PERDA DE MANDATO SERÁ DECIDIDA POR VOTO ABERTO NOS CASOS QUE ESPECIFICA"

EMENDA SUBSTITUTIVA N°1

Dê-se à Proposta de Emenda Constitucional N.º 196, DE 2012, a seguinte redação:

“As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art.47.....

§ 1.º É vedado o voto secreto nas deliberações do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2.º O disposto no parágrafo anterior se aplica também às Assembléias Legislativas dos Estados, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras Municipais. (NR)

Art. 52.....

III – aprovar previamente, após arguição pública, a escolha de:

IV – aprovar previamente, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente; (NR)

XI – aprovar, por maioria absoluta, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato; (NR)

”

Art. 55.

§ 2.º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. (NR)

Art. 66.

§ 4.º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores. (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala das reuniões, em 05 de setembro de 2013.

Justificação

A presente Emenda tem o propósito de resgatar o teor da deliberação da Câmara dos Deputados na histórica sessão do último dia 03 de setembro, na qual esta Casa, de maneira unânime, atendeu ao clamor social por total transparência e publicidade em todas as deliberações do Parlamento brasileiro.

Deputado **José Guimarães**
Líder do Partido dos Trabalhadores

Proposição: EMC-1/2013 PEC19612 => PEC-196/2012
Autor da Proposição: JOSÉ GUIMARÃES E OUTROS
Data de Apresentação: 19/9/2013 15:25:00
Ementa: Propõe nova redação à PEC nº 196/2012,
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	239
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	55
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	299
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Acelino Popó	PRB	BA
2	Ademir Camilo	PSD	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Afonso Florence	PT	BA
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Akira Otsubo	PMDB	MS
7	Alessandro Molon	PT	RJ
8	Alex Canziani	PTB	PR
9	Alexandre Leite	DEM	SP
10	Alexandre Toledo	PSDB	AL
11	Alice Portugal	PCdoB	BA
12	André Figueiredo	PDT	CE
13	Andre Moura	PSC	SE
14	Andre Vargas	PT	PR
15	André Zacharow	PMDB	PR
16	Ângelo Agnolin	PDT	TO
17	Angelo Vanhoni	PT	PR
18	Anselmo de Jesus	PT	RO
19	Anthony Garotinho	PR	RJ
20	Antônia Lúcia	PSC	AC
21	Antonio Brito	PTB	BA
22	Ariosto Holanda	PSB	CE

23 Arlindo Chinaglia	PT	SP
24 Arnaldo Jordy	PPS	PA
25 Arthur Lira	PP	AL
26 Artur Bruno	PT	CE
27 Assis Carvalho	PT	PI
28 Assis do Couto	PT	PR
29 Assis Melo	PCdoB	RS
30 Benedita da Silva	PT	RJ
31 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
32 Bernardo Santana de Vasconcellos	PR	MG
33 Betinho Rosado	DEM	RN
34 Beto Albuquerque	PSB	RS
35 Beto Faro	PT	PA
36 Biffi	PT	MS
37 Bohn Gass	PT	RS
38 Bruno Araújo	PSDB	PE
39 Carlos Brandão	PSDB	MA
40 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
41 Carlos Zarattini	PT	SP
42 Carmen Zanotto	PPS	SC
43 Celso Maldaner	PMDB	SC
44 César Halum	PSD	TO
45 Chico Alencar	PSOL	RJ
46 Chico Lopes	PCdoB	CE
47 Cláudio Puty	PT	PA
48 Cleber Verde	PRB	MA
49 Colbert Martins	PMDB	BA
50 Dalva Figueiredo	PT	AP
51 Daniel Almeida	PCdoB	BA
52 Décio Lima	PT	SC
53 Deley	PSC	RJ
54 Devanir Ribeiro	PT	SP
55 Dilceu Sperafico	PP	PR
56 Domingos Dutra	PT	MA
57 Dr. Carlos Alberto	PMN	RJ
58 Dr. Jorge Silva	PDT	ES
59 Dr. Rosinha	PT	PR
60 Duarte Nogueira	PSDB	SP

61 Dudimar Paxiuba	PSDB	PA
62 Edson Santos	PT	RJ
63 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
64 Eduardo Sciarra	PSD	PR
65 Eliene Lima	PSD	MT
66 Eliseu Padilha	PMDB	RS
67 Enio Bacci	PDT	RS
68 Erika Kokay	PT	DF
69 Eudes Xavier	PT	CE
70 Eurico Júnior	PV	RJ
71 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
72 Fabio Trad	PMDB	MS
73 Fátima Bezerra	PT	RN
74 Fernando Ferro	PT	PE
75 Fernando Marroni	PT	RS
76 Flávia Moraes	PDT	GO
77 Francisco Chagas	PT	SP
78 Francisco Floriano	PR	RJ
79 Francisco Praciano	PT	AM
80 Gabriel Guimarães	PT	MG
81 Genecias Noronha	PMDB	CE
82 Geraldo Simões	PT	BA
83 Giovanni Cherini	PDT	RS
84 Giovanni Queiroz	PDT	PA
85 Glauber Braga	PSB	RJ
86 Gonzaga Patriota	PSB	PE
87 Gorete Pereira	PR	CE
88 Henrique Fontana	PT	RS
89 Henrique Oliveira	PR	AM
90 Hugo Leal	PSC	RJ
91 Iara Bernardi	PT	SP
92 Iriny Lopes	PT	ES
93 Izalci	PSDB	DF
94 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
95 Janete Rocha Pietá	PT	SP
96 Jean Wyllys	PSOL	RJ
97 Jesus Rodrigues	PT	PI
98 Jô Moraes	PCdoB	MG

99 João Ananias	PCdoB	CE
100 João Campos	PSDB	GO
101 João Dado	PDT	SP
102 João Magalhães	PMDB	MG
103 João Paulo Cunha	PT	SP
104 João Paulo Lima	PT	PE
105 Jorge Bittar	PT	RJ
106 Jorge Boeira	S.PART.	SC
107 Jorginho Mello	PR	SC
108 José Airton	PT	CE
109 José Guimarães	PT	CE
110 José Humberto	PHS	MG
111 José Mentor	PT	SP
112 Jose Stédile	PSB	RS
113 Josias Gomes	PT	BA
114 Josué Bengtson	PTB	PA
115 Júlio Delgado	PSB	MG
116 Júnior Coimbra	PMDB	TO
117 Lael Varella	DEM	MG
118 Laercio Oliveira	PR	SE
119 Leandro Vilela	PMDB	GO
120 Lelo Coimbra	PMDB	ES
121 Leonardo Monteiro	PT	MG
122 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
123 Leonardo Quintão	PMDB	MG
124 Luciana Santos	PCdoB	PE
125 Luciano Castro	PR	RR
126 Luiz Alberto	PT	BA
127 Luiz Couto	PT	PB
128 Luiz Fernando Machado	PSDB	SP
129 Luiz Sérgio	PT	RJ
130 Luiza Erundina	PSB	SP
131 Manato	PDT	ES
132 Manoel Junior	PMDB	PB
133 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
134 Marçal Filho	PMDB	MS
135 Marcelo Aguiar	PSD	SP
136 Marcelo Castro	PMDB	PI

137 Márcio Macêdo	PT	SE
138 Marco Maia	PT	RS
139 Marcon	PT	RS
140 Marcos Medrado	PDT	BA
141 Marcos Rogério	PDT	RO
142 Margarida Salomão	PT	MG
143 Marina Santanna	PT	GO
144 Mário Feitoza	PMDB	CE
145 Mário Negromonte	PP	BA
146 Mauro Mariani	PMDB	SC
147 Mendonça Filho	DEM	PE
148 Miguel Corrêa	PT	MG
149 Miriquinho Batista	PT	PA
150 Moreira Mendes	PSD	RO
151 Nazareno Fonteles	PT	PI
152 Nelson Marquezelli	PTB	SP
153 Nelson Pellegrino	PT	BA
154 Newton Cardoso	PMDB	MG
155 Newton Lima	PT	SP
156 Nilda Gondim	PMDB	PB
157 Nilmar Ruiz	PEN	TO
158 Nilmário Miranda	PT	MG
159 Nilson Pinto	PSDB	PA
160 Nilton Capixaba	PTB	RO
161 Odair Cunha	PT	MG
162 Onofre Santo Agostini	PSD	SC
163 Osmar Júnior	PCdoB	PI
164 Osmar Terra	PMDB	RS
165 Padre João	PT	MG
166 Padre Ton	PT	RO
167 Paes Landim	PTB	PI
168 Paulão	PT	AL
169 Paulo Feijó	PR	RJ
170 Paulo Ferreira	PT	RS
171 Paulo Foletto	PSB	ES
172 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
173 Paulo Pimenta	PT	RS
174 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE

175 Paulo Teixeira	PT	SP
176 Paulo Wagner	PV	RN
177 Pedro Eugênio	PT	PE
178 Pedro Novais	PMDB	MA
179 Pedro Uczai	PT	SC
180 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
181 Plínio Valério	PSDB	AM
182 Policarpo	PT	DF
183 Professor Sérgio de Oliveira	PSC	PR
184 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
185 Raul Henry	PMDB	PE
186 Raul Lima	PSD	RR
187 Reginaldo Lopes	PT	MG
188 Reguffe	PDT	DF
189 Renzo Braz	PP	MG
190 Ricardo Berzoini	PT	SP
191 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
192 Roberto de Lucena	PV	SP
193 Roberto Santiago	PSD	SP
194 Rogério Carvalho	PT	SE
195 Ronaldo Fonseca	PR	DF
196 Ronaldo Zulke	PT	RS
197 Rosane Ferreira	PV	PR
198 Rosinha da Adefal	PTdoB	AL
199 Rubens Bueno	PPS	PR
200 Rubens Otoni	PT	GO
201 Salvador Zimbaldi	PDT	SP
202 Sandes Júnior	PP	GO
203 Sandro Mabel	PMDB	GO
204 Sarney Filho	PV	MA
205 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
206 Sérgio Moraes	PTB	RS
207 Severino Ninho	PSB	PE
208 Sibá Machado	PT	AC
209 Silas Brasileiro	PMDB	MG
210 Silas Câmara	PSD	AM
211 Simplício Araújo	PPS	MA
212 Stefano Aguiar	PSC	MG

213 Stepan Nercessian	PPS	RJ
214 Takayama	PSC	PR
215 Taumaturgo Lima	PT	AC
216 Tiririca	PR	SP
217 Valmir Assunção	PT	BA
218 Vander Loubet	PT	MS
219 Vanderlei Macris	PSDB	SP
220 Vanderlei Siraque	PT	SP
221 Vicente Candido	PT	SP
222 Vicentinho	PT	SP
223 Vieira da Cunha	PDT	RS
224 Vilson Covatti	PP	RS
225 Vitor Paulo	PRB	RJ
226 Waldenor Pereira	PT	BA
227 Waldir Maranhão	PP	MA
228 Walter Feldman	PSDB	SP
229 Washington Reis	PMDB	RJ
230 Weliton Prado	PT	MG
231 Wellington Roberto	PR	PB
232 Weverton Rocha	PDT	MA
233 Wilson Filho	PMDB	PB
234 Wolney Queiroz	PDT	PE
235 Zé Geraldo	PT	PA
236 Zeca Dirceu	PT	PR
237 Zequinha Marinho	PSC	PA
238 Zezéu Ribeiro	PT	BA
239 Zoinho	PR	RJ

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Amauri Teixeira	PT	BA
2	Damião Feliciano	PDT	PB
3	Iracema Portella	PP	PI
4	Luci Choinacki	PT	SC
5	Otoniel Lima	PRB	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Acelino Popó	PRB	BA	2
2	Artur Bruno	PT	CE	1
3	Carlos Brandão	PSDB	MA	1
4	Celso Maldaner	PMDB	SC	1
5	Chico Lopes	PCdoB	CE	2
6	Colbert Martins	PMDB	BA	1
7	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
8	Dr. Jorge Silva	PDT	ES	2
9	Dudimar Paxiuba	PSDB	PA	1
10	Enio Bacci	PDT	RS	1
11	Eurico Júnior	PV	RJ	1
12	Evandro Milhomen	PCdoB	AP	1
13	Fabio Trad	PMDB	MS	1
14	Fernando Ferro	PT	PE	1
15	Gorete Pereira	PR	CE	1
16	Jandira Feghali	PCdoB	RJ	1
17	Jean Wyllys	PSOL	RJ	1
18	João Dado	PDT	SP	1
19	José Guimarães	PT	CE	2
20	Jose Stédile	PSB	RS	2
21	Luiz Couto	PT	PB	1
22	Luiz Fernando Machado	PSDB	SP	1
23	Marina Santanna	PT	GO	2
24	Mário Feitoza	PMDB	CE	1
25	Nilmário Miranda	PT	MG	1
26	Nilton Capixaba	PTB	RO	2
27	Onofre Santo Agostini	PSD	SC	1
28	Osmar Júnior	PCdoB	PI	1
29	Otoniel Lima	PRB	SP	1
30	Paulão	PT	AL	1
31	Paulo Foletto	PSB	ES	1
32	Paulo Rubem Santiago	PDT	PE	1
33	Perpétua Almeida	PCdoB	AC	1
34	Rosane Ferreira	PV	PR	1

35 Rubens Bueno	PPS	PR	1
36 Sandes Júnior	PP	GO	1
37 Sandro Mabel	PMDB	GO	1
38 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	4
39 Severino Ninho	PSB	PE	1
40 Simplício Araújo	PPS	MA	1
41 Vander Loubet	PT	MS	1
42 Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
43 Vicente Candido	PT	SP	1
44 Vicentinho	PT	SP	1
45 Zoinho	PR	RJ	1

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC Nº 196-A, DE 2012, DO SENADO FEDERAL, QUE “ALTERA O § 2º DO ART. 55 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ESTABELEECER QUE A PERDA DE MANDATO SERÁ DECIDIDA POR VOTO ABERTO NOS CASOS QUE ESPECIFICA”

I – RELATÓRIO

A presente proposta de emenda à Constituição é oriunda do Senado Federal, onde tramitou com a numeração 86/07 e teve como primeiro signatário o Senador ALVARO DIAS do PSDB do Paraná.

Objetiva a proposta alterar o § 2º do art. 55 da Constituição Federal, para estabelecer que a perda de mandato será decidida por voto aberto.

Ainda, em 2012, a proposição recebeu, da lavra do colega ALESSANDRO MOLON (PT/RJ), parecer pela admissibilidade na douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que a aprovou, neste ano.

A proposição tramita sob regime especial previsto nos arts. 201 a 203 do RICD – Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e aguarda parecer sobre o seu mérito nesta COMISSÃO ESPECIAL.

Em 21/8/2013 abriu-se prazo na Comissão Especial para Emendas ao Projeto (10 sessões ordinárias a partir de 22/08/2013).

No prazo regimental, foi apresentada 1 (uma) emenda na Comissão Especial, de autoria do Deputado José Guimarães (PT/CE), que pretende ampliar o conteúdo da PEC, para acabar com o voto secreto em outras deliberações do Congresso Nacional com o objetivo de resgatar o texto previsto na PEC 349/2001.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

DA ANÁLISE DE MÉRITO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 196-A/2012

A proposta de emenda à Constituição analisada tem, haja vista o momento político por que passa o país, justificção amparada em fatos recorrentes do noticiário político. São parlamentares acusados de corrupções e que são absolvidos nos processos de perda de mandato pelo Plenário da Câmara dos Deputados, levando ao descrédito o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Casa. É o “Deputado-presidiário”, são os deputados envolvidos em irregularidades e inocentados pela Câmara dos Deputados.

Realmente, são desnecessários maiores argumentos jurídicos para extirpar do texto constitucional vigente o voto secreto nos processos para decidir sobre a perda de mandato de Deputados e Senadores.

Já, no SENADO FEDERAL, advertia o Senador ALVARO DIAS, na justificção da proposição, para o grande perigo decorrente do atual sistema (voto secreto): a sensação de impunidade para a opinião pública.

Nesse ponto, vale mencionar trecho da justificativa apresentada à época da apresentação da Proposta. Segundo as palavras do Senador do PSDB:

“O voto secreto impede qualquer possibilidade de avaliação sobre o comportamento das pessoas. É por isso que o voto secreto é condenável quando se trata de julgamento de natureza ética. É possível que se crie constrangimento, mas a população tem o direito de fiscalizar o seu representante. O atual sistema de votação para a

cassação do mandato de um parlamentar subtrai esse direito da população ao manter o voto secreto.

“É importante observar que todo o processo de julgamento penal deve ter sua decisão proferida de forma clara para que não restem dúvidas acerca não só dos procedimentos, como também do comportamento de todos os agentes envolvidos. Lembremo-nos que o STF, ao acolher a denúncia contra os envolvidos no esquema “Mensalão” o fez de forma aberta e transparente. Somente dessa forma, a sociedade pode vir a ter confiança nos fatos ocorridos. Não é admissível, assim, que o Congresso Nacional, instituição que representa o povo, mantenha instrumento antidemocrático que simplesmente serve para macular sua visão frente aos diversos setores da sociedade”.

Concordamos com aquele parlamentar: a transparência é um valor fundamental nas democracias.

Ao embasar seu parecer pela admissibilidade da presente proposta de emenda à Constituição nesta Casa Legislativa, enfatizou o Deputado ALESSANDRO MOLON que o voto aberto nos processos para decidir sobre a perda de mandato de parlamentar torna ainda mais plena a realização dos princípios que alicerçam a Constituição vigente.

O caráter secreto ou aberto do voto dos representantes eleitos remete a discussões teóricas no Direito Constitucional e na Ciência Política, sendo o voto secreto comum onde o mandato é representativo, ou seja, na maioria dos regimes de representação política contemporâneos.

Ocorre que o voto secreto – e nisto há consenso entre os especialistas – é a exceção e não a regra nos Parlamentos. Como aponta o cientista político e consultor legislativo da Casa, MÁRCIO RABAT, *“a regra das deliberações parlamentares é o voto a descoberto em sessões públicas¹”*. Ainda, segundo esse especialista, se não for para *“preservar o resultado da votação de influência espúria de disparidades de poder²”*, o voto deve ser aberto.

Tão verdadeira a regra de que o voto é aberto nas deliberações parlamentares, que o voto secreto nas decisões sobre perda de

¹ RABAT, Márcio. “Voto aberto e voto fechado no Congresso Nacional”. Estudo, CONLE/CD, dez. 2007.

² Idem.

mandato de Deputados e Senadores é introdução da Carta de 1988 – um instituto que não tem mais razão para subsistir, deve-se dizer. Afinal, cabe indagar: a quem ainda interessara a manutenção do voto secreto? A interesses inconfessáveis?

A decisão sobre a perda de mandato de parlamentar envolve um conflito ético que não repercute em outro Poder e, portanto, não há motivo que justifique o voto secreto nas sessões que venham, eventualmente, a decidir pela perda de mandato de Deputado ou Senador.

Se, por um lado, o voto secreto fortalece o Poder Legislativo, por outro o afasta da sociedade. Afinal, não vivemos em um mundo ideal, mas em um mundo real.

É preciso cortar na própria carne: há um abismo entre a sociedade e o Parlamento no Brasil, esta é a verdade.

Ressalte-se, ainda, que a Proposta em análise pretende extirpar do ordenamento jurídico, apenas, o voto secreto para decidir sobre a perda de mandato. Embora menos abrangente do que aquilo que desejamos, a aprovação dessa PEC sinaliza um avanço em direção à extinção do voto secreto em outras deliberações do Congresso Nacional previstas constitucionalmente.

Desse modo, enquanto o Senado não aprecia a PEC 349/2001, aprovada nesta Casa em 2º turno no último dia 3 de setembro, e que prevê o fim do voto secreto em todas as deliberações do Congresso, é salutar que aprovemos a proposta ora em debate, que está em fase mais avançada de tramitação (caso aprovada, já irá à promulgação), para que possamos dar uma resposta rápida à sociedade.

Mais que a defesa de uma formulação jurídica, o fim do voto secreto, nos processos para decidir sobre a perda de mandato de Parlamentar, tornou-se uma bandeira política – de quase todos, diga-se de passagem –, um movimento nacional pela transparência da atuação dos representantes do povo.

Assim é que, em recente audiência pública nesta COMISSÃO ESPECIAL, manifestaram apoio ao voto aberto o Vice-Presidente da ABI – Associação Brasileira de Imprensa, Tarcísio Holanda, e o Presidente da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, Marcus Vinicius Furtado Coêlho.

O Pleno do Conselho Federal da OAB, inclusive, realizou sessão, no último dia 9 de setembro, em que, por unanimidade, manifestou apoio à Proposta de Emenda à Constituição em análise.

Do Avaaz - Organização Internacional de Mobilização pela Internet, a COMISSÃO ESPECIAL recebeu um abaixo-assinado com 650 mil assinaturas pedindo Voto Aberto no Congresso Nacional. De acordo com os representantes da organização, Caroline Dessen, Nádia Cabral e Diego Casais, a campanha recolheu, após a não cassação pelo Plenário desta Casa Legislativa do deputado Natan Donadon (sem partido-RO), 210 mil assinaturas a mais do que haviam sido coletadas em 13 meses de petição. Fato que reforça a crítica dos cidadãos brasileiros contra esta situação favorecida pelo voto secreto.

A Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) também manifestou, por Nota Técnica a este relator encaminhada, sua posição favorável à PEC 196/2012. Assinada pelo presidente da entidade, Alexandre Camanho de Assis, a nota informa que a proposta *“atende ao princípio da publicidade e transparência, ao tempo que confere caráter mais democrático à atuação do Legislativo”*. Ainda segundo o documento, passados 25 anos da promulgação da Constituição, muita coisa mudou na política, e não mais há o receio de *“indevida intromissão”* do Executivo, eximindo, assim, a relevância de voto secreto.

Como se vê, diversas entidades civis, notoriamente reconhecidas pela credibilidade que ostentam, apoiam a aprovação da proposta, o que nos confere tranquilidade para afirmar que secreto é o voto do eleitor e aberto deve ser o voto do representante.

Diante do exposto, manifesto-me favorável ao voto aberto em todas as votações no Legislativo, tanto em âmbito federal quanto estadual e municipal, como foi aprovada a PEC 349/2001 por esta Casa no último dia 3 de setembro. No entanto, a PEC 196 que por esta COMISSÃO ESPECIAL foi analisada é referente às cassações de mandatos parlamentares, aprovada no Senado e, agora, aguardando iminente aprovação desta comissão e célere deliberação em dois turnos no Plenário para a então promulgação.

A sociedade brasileira não aguenta mais Deputados condenados, e até presos, que continuam no exercício do mandato eletivo. A

sociedade não suporta mais um Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desacreditado pelo resultado final das votações secretas em Plenário.

É inafastável, portanto, a adoção do voto aberto nas deliberações congressuais sobre a eventual perda de mandato de Deputado ou Senador – não só inafastável mas, sobretudo, urgente. Diante desta necessidade, contamos com a colaboração de nossos Pares para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

DA ADMISSIBILIDADE E DO MÉRITO DA EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO ESPECIAL

Não vejo óbices, sob o ângulo da admissibilidade, da emenda de nº1, cujo subscritor é o Deputado José Guimarães. A proposta de alteração não viola qualquer limite - de ordem material ou circunstancial - imposto ao poder de reforma constitucional.

Além disso, a emenda foi apresentada na Comissão Especial dentro do prazo de 10 sessões ordinárias, a partir da constituição da Comissão, e está subscrita com o quórum mínimo de assinaturas (um terço), o que está em conformidade com o previsto no art. 202, §3º, do RICD.

Quanto ao mérito da citada emenda, passo agora a manifestar-me. A proposta de alteração por ela apresentada já foi objeto de análise da Câmara dos Deputados, quando da aprovação da PEC 349/2001, aprovada em 2º Turno, dia 3/9/2013. O texto, inclusive, já foi remetido para o Senado Federal, onde será submetido à apreciação em dois turnos.

Assim, entendemos que a Câmara já se manifestou sobre o tema e não há necessidade de remetermos um texto, idêntico, diga-se de passagem, ao Senado Federal novamente.

Por fim, sem prejuízo de tudo aquilo que foi dito até agora, é preciso ressaltar que a PEC em análise, embora seja menos abrangente, já que prevê o fim do voto secreto somente nos casos de perda do mandato, é oriunda do Senado, e, caso aprovada, irá direto à promulgação.

Diante disso, não podemos perder a oportunidade de aprovar a PEC do modo como está, a fim de darmos uma resposta rápida à sociedade, que

clama por transparência e clareza, sobretudo após a votação do “caso Donadon”, que teve o mandato mantido, mesmo estando preso, em virtude de decisão judicial transitada em julgado.

Ante o exposto, voto:

Pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 196/2012 e pela rejeição da emenda de nº 1.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2013.

Deputado VANDERLEI MACRIS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 196-A, de 2012, do Senado Federal, que "altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal, para estabelecer que a perda de mandato será decidida por voto aberto nos casos que especifica", em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação da PEC 196/2012 e pela admissibilidade da Emenda 1/2013 e, no mérito, pela rejeição da Emenda 1/2013 oferecida à PEC 196/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vanderlei Macris.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Sibá Machado - Presidente, Alessandro Molon - Vice-Presidente, Vanderlei Macris, Relator; Iara Bernardi, Júlio Delgado, Lincoln Portela, Luiz de Deus, Onofre Santo Agostini, Sergio Zveiter, Izalci, Marcos Rogério e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2013.

Deputado SIBÁ MACHADO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO